



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 737 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015.

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº 652 DE 20 DE MAIO DE 2013, QUE INSTITUI O REPASSE À ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍUBA, ESTADO DO CEARÁ, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Guaiuba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a repassar 50% dos recursos referentes ao quantitativo de ACS com vínculo Estadual cadastrado no SCNES – Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – MS, do repasse fundo a fundo a fundo de ação: Assistência Financeira Completar 95% à Associação dos ACS de Guaiuba.

Art. 2º - Os recursos destinam-se ao pagamento da produtividade dos ACS.

§1º - Somente farão jus à gratificação os servidores no exercício pleno de suas atividades.

§2º - Entende-se por produtividade, para efeito desta gratificação, o cumprimento mensal de, no mínimo, 90% (noventa por cento) das metas a serem estabelecidas por Portaria do Secretário Municipal de Saúde em conformidade com a Lei Federal nº. 11350/2006.

§3º - A parcela extra referente à 13ª parcela do repasse obedece aos critérios do art. 1º, no percentil de 100% do referido valor financeiro.

Art. 3º - Os repasses ficam condicionados ao repasse integral pela União por meio da Assistência Financeira e Complementar – AFC.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA
GABINETE DO PREFEITO

§1º - Em caso de interrupção ou repasse a menor da AFC, será imediatamente suspenso o pagamento da Gratificação por Produtividade do mês, bem como quando constatada e, devidamente apurada, fraude nas informações referentes ao cumprimento das metas de produção mensal.

§2º - Constatada fraude nas informações referentes ao cumprimento das metas de produção mensal, será o servidor indiciado civil e penalmente.

Art. 4º - As despesas para execução da presente Lei correrão à conta dos repasses oriundos da União por meio da Assistência Financeira Complementar – AFC.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, estando seus efeitos retroativos a Julho de 2015, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA ESTADO DO CEARÁ, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze.


Kaio Virgínio Gurgel Nogueira
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA
PROTOCOLO
Guaiúba, 10 de 11 de 2015
Rita Rames
Responsável